



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001039-38.2021.6.22.8000

INTERESSADO: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

ASSUNTO: Possibilidade de prorrogação, acréscimos e reajuste – Contrato n. 03/2022 – Contratada: HR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI – Serviços de filmagem, com captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos e serviços de captação de imagens com sua respectiva gravação e transmissão ao vivo – Minuta de Segundo Termo Aditivo - Análise.

### **DESPACHO Nº 1051 / 2023 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular procedimento licitatório, operou-se a contratação da empresa HR SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob n. 07.494.365/0001-69, para a prestação de serviços de filmagem, com captação de imagens e sons, produção, edição e finalização de vídeos e serviços de captação de imagens com sua respectiva gravação e transmissão ao vivo, para atender demandas institucionais deste Tribunal, dimensionada para 18 (dezoito) meses, a partir de 15/03/2022, com possibilidade de prorrogação, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 03/2022 ([0801402](#)), atualmente em plena execução.

Por meio da Solicitação n. 44 ([1037369](#)), a Assessoria de Comunicação (ASCOM) - gestora do contrato - solicita a prorrogação da avença por mais 18 (dezoito) meses, com acréscimos aos itens 3, 7 e 9 do objeto, demonstrados em quadro esquemático elaborado pela unidade. A contratada aquiesceu à prorrogação pretendida ([1042242](#)).

Posteriormente, veio aos autos a Informação n. 119 ([1041195](#)), mediante a qual a unidade demandante informa:

- a) o índice do IPCA do IBGE para o **reajuste dos preços contratados**;
- b) os quantitativos acrescidos no aditivo 1, já celebrado;
- c) os novos quantitativos com os acréscimos e reajuste de preços para o aditivo 2 pretendido;
- d) o percentual de acréscimo e o novo valor atualizado do contrato;
- e) reforça o pedido de prorrogação do contrato por 18 meses, com início em 16/9/2023 e término em 15/3/2025, totalizando 36 meses;
- f) por fim, requer o aporte de recursos no montante de **R\$ 57.676,89**, sendo R\$ 12.759,88 para reajustar os preços do contrato e R\$ 44.917,01 para cobrir os acréscimos decorrentes de novo aditivo, passando o valor total do contrato para R\$ 374.343,56.

Ademais, informou-se que os ajustes pretendidos decorrem da necessidade de resguardar o atendimento de demandas previstas ([1036373](#)), bem como aquelas que, no momento não podem ser elencadas, dada sua imprevisibilidade, justificando a necessidade de acréscimos.

À vista disso, a SAOFC remeteu o feito à COFC para programação orçamentária da possível despesa; à SECONT para elaboração da minuta de aditivo contratual; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico ([1043536](#)).

A COFC, considerando que a prorrogação contratual pleiteada ultrapassa o presente exercício financeiro, solicitou à ASCOM que informasse a previsão de execução do montante de R\$ 44.917,01 (quarenta e quatro mil novecentos e dezessete reais e um centavo), subdivida por exercício financeiro de vigência contratual. A unidade juntou a informação ao evento n. [1044269](#).

Com isso, a SPOF formalizou a programação orçamentária da despesa pretendida ([1044307](#)). Ressalta-se que a COFC, por se tratar de contratação com previsão de execução de despesas no exercício financeiro de 2024, ressaltou não ser possível a programação orçamentária dos valores neste exercício financeiro. Contudo, informou que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2024 tramita no processo n. [0003707-45.2022.6.22.8000](#), com previsão de montante destinado a despesas com o objeto dessa contratação ([1044310](#)).

A SECONT elaborou a minuta do Segundo Termo Aditivo ao ajuste originário ([1050645](#)) e remeteu o feito à Assessoria Jurídica da SAOFC, a qual, após as diligências entendidas necessárias ([1052286](#) e [1057981](#)), aprovou os seus termos, para cumprimento do disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Ademais, a AJSAOFC opinou pela possibilidade jurídica de reajustar os preços atualmente contratados no referido percentual de variação do IPCA no período indicado, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei n. 8.666/93 e na Subcláusula Sétima da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato n. 03/2022; pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 18 (dezoito) meses; e pela possibilidade jurídica do acréscimo pretendido no percentual de 14,492% (quatorze inteiros vírgula quatrocentos e noventa e dois milésimos por cento), com fundamento no art. 65, I, "b" e § 1º da Lei n. 8.666/93 e, ainda, na Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Segunda do Contrato Administrativo n. 03/2022 ([1057985](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pelo deferimento do reajuste ao valor do Contrato n. 03/2022 ([0801402](#)) no percentual de 7,800890% (sete inteiros e oitocentos mil, oitocentos e noventa milionésimos por cento), com efeitos financeiros sobre a contratação em epígrafe a partir

de outubro de 2022; pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 03/2022 ([0801402](#)) por mais 18 (dezoito) meses, contados a partir de 16/09/2023 com término em 15/03/2025, e prorrogação por mais 17 (dezesete) meses o prazo de execução do contrato, contados a partir de 16/08/2023 com término em 15/01/2025; pelo deferimento do acréscimo contratual no percentual de 14,492% (quatorze inteiros e quatrocentos e noventa e dois milésimos por cento) sobre o valor estimado do Contrato n. 03/2022 ([0801402](#)), em razão dos acréscimos de 3 (três) unidades do item 3, 5 (cinco) unidades do item 7, e 7 (sete) unidades do item 9 mencionados na Cláusula Primeira do ajuste originário (Lote/Grupo 1 – ARP 04/2022 - evento [0786040](#)), correspondente ao valor de R\$ 44.917,01 (quarenta e quatro mil novecentos e dezessete reais e um centavo); e pela complementação de valor e atualização de vigência da garantia contratual apresentada anteriormente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo contratual, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo, no valor de R\$ 17.742,22 (dezessete mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, consoante regras estabelecidas na Cláusula Sexta do Contrato originário ([1058350](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Primeiramente, cabe registrar que a presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da Lei n. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93. Nesses termos, a Portaria SEGES/MGI n. 1.769/2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133/2021, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Analisando os autos, verifica-se que a pretensão de reajuste dos preços do contrato tem amparo no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, ambos da Lei n. 8.666/93. Trata-se de reajuste em sentido estrito, o qual determina a estipulação de critérios periódicos de reajuste, regra também com previsão expressa no Contrato Administrativo n. 03/22 ([0801402](#)).

No tocante à prorrogação do ajuste, a unidade gestora da contratação demonstra a vantagem do ato pretendido, haja vista que apurou o preço de mercado de R\$ 318.750,00 para os serviços contratados, os quais, mesmo atualizados após a aplicação do reajuste pactuado, encontram-se no patamar financeiro de R\$ 221.243,56, segundo registrado na Informação n. 176/2023 - ASCOM ([1057981](#)), embasada nas pesquisas de preços juntadas ao processo. Assim, a AJSAOFC registrou terem sido cumpridos os requisitos objetivos estabelecidos pela legislação de regência e pelas regras

contratuais, situação permissiva à prorrogação da avença na forma pretendida, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Quanto ao acréscimo do objeto, esse decorre das informações prestadas pela ASCOM, descritas nos eventos [1037369](#), [1040357](#) e [1041195](#), e que consistem, em suma, nos acréscimos de 3 (três) unidades do item 3; 5 (cinco) unidades do item 7; e 7 (sete) unidades do item 9, mencionados na Cláusula Primeira do ajuste originário (Lote/Grupo 1 – ARP 04/2022 - evento [0786040](#)). Como indicado pela ASCOM ([1041195](#)), o valor total do aditivo pretendido foi dimensionado R\$ 44.917,01 (quarenta e quatro mil novecentos e dezessete reais e um centavo), correspondente ao percentual de 14,492% (quatorze inteiros e quatrocentos e noventa e dois milésimos por cento) do valor estimado do Contrato n. 03/2022.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:

a) autorizo o reajuste do valor do Contrato n. 03/2022 ([0801402](#)) no percentual de 7,800890% (sete inteiros e oitocentos mil, oitocentos e noventa milionésimos por cento), decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aferida no período de outubro de 2021 a outubro de 2022, com efeitos financeiros sobre a contratação em epígrafe a partir de outubro de 2022, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei n. 8.666/93 e na Subcláusula Sétima da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Contrato n. 03/2022;

b) autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 03/2022 ([0801402](#)) por mais 18 (dezoito) meses, contados a partir de 16/09/2023 com término em 15/03/2025, e prorrogação por mais 17 (dezessete) meses do prazo de execução do contrato, contados a partir de 16/08/2023 com término em 15/01/2025, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Quarta do Contrato n. 03/2022;

c) autorizo o acréscimo contratual no percentual de 14,492% (quatorze inteiros e quatrocentos e noventa e dois milésimos por cento) sobre o valor estimado do Contrato n. 03/2022 ([0801402](#)), em razão dos acréscimos de 3 (três) unidades do item 3; 5 (cinco) unidades do item 7; e 7 (sete) unidades do item 9 mencionados na Cláusula Primeira do ajuste originário (Lote/Grupo 1 – ARP 04/2022 - evento n. [0786040](#)), correspondente ao valor de R\$ 44.917,01 (quarenta e quatro mil novecentos e dezessete reais e um centavo), com fundamento no art. 65, inciso I, letra "b" e § 1º da Lei n. 8.666/93 e, ainda, na Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Segunda do Contrato Administrativo n. 03/2022;

d) determino a complementação de valor e atualização de vigência da garantia contratual apresentada anteriormente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo contratual, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo, no valor de R\$

17.742,22 (dezesete mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, consoante regras estabelecidas na Cláusula Sexta do Contrato originário; e

e) autorizo a inclusão da Cláusula Décima Sétima ao Contrato nº. 03/2022(evento [0801402](#)), para a inclusão de cláusula “DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS” sobre a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que estabelece os procedimentos quanto à proteção de dados pessoais nas contratações do TRE-RO.

À SAOFC para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 12/09/2023, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1058557** e o código CRC **B8E28778**.